



Instituto
O Amor
Tudo que vem do Coração Transforma

Instituto O Amor

CNPJ 17.961.032/0001-56

Rua Antônio Francisco Serradela n. 25 – Nova Barretos – Barretos/SP
Unidade II - Travessa José Antônio Pedroso n. 181 Bairro: Leda Amêndola

ANEXO 2 FICHA CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO DA OSC

OSC: Instituto O Amor

ENDEREÇO: Rua Antonio Francisco Serradela, 25

CEP: 14.784-100

CNPJ: 17.961.032/00001-56

TELEFONE:(17) 98811-0220

EMAIL: institutooamorsede@hotmail.com

SITE/BLOG:

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

CONTA CORRENTE: 25.760-5

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA:6621-4

RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

NOME: Anderson de Souza Alves

FUNÇÃO: Presidente

PROFISSÃO: Empresário

FORMAÇÃO: Superior

RG: 33.043.238-2

CPF: 217.591.518-23 TELEFONE: (17)99724-0811

ENDEREÇO: Rua 38 nº 0685, Bairro Marília, Barretos/SP

EMAIL: agazetabarretos@gmail.com

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO/PROJETO

NOME: Ana Lucia de Souza

FUNÇÃO: Coordenadora

FORMAÇÃO: Serviço Social / Direito

PROFISSÃO: Assistente Social

REGISTRO PROFISSIONAL: CRESS: 41.604

RG: 27.054.800-2

CPF: 212.464.14848

TELEFONE: (17)-98148-9441

ENDEREÇO: Rua Nemer Assad Mockidice, 711, Bairro Zequinha Amendola, Barretos/SP

EMAIL: analuciasouza2102@gmail.com

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL: Fabiana Batista Agnelo CRESS: 56.777

PSICOLOGO: à contratar

CRP:

COORDENADOR: Ana Lucia de Souza

CPF:212.464.148-48 / CRESS: 41.604

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Artigo 3-O Instituto o Amor tem como finalidade principal ações de caráter de assistência social, saúde, educação, esportivo e cultural, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos:

I- Assistência Social: O INSTITUTO O AMOR, tem por finalidade atuar na área de assistência social, visando o amparo e proteção da terceira idade, conforme os critérios da Instituição de Longa Permanência, dentro de sua capacidade operacional e limite de vagas, e desde que o

assistido esteja dentro de um quadro clínico adequado aos padrões aceito e fixados em Regime Integral:

- a) Prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelos LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social, nº8.742/93, em vigência, bem como na defesa e garantia de direitos da criança, adolescente, jovens e da família, objetivando contemplar e ampliar integralidade da proteção da criança e do adolescente, em situação ou não de risco pessoal e/ou social.
- b) Promover e desenvolver atividades sócio-educativas, previstas na Lei 8.069/90, em seu Artigo 90, através de equipe própria composta por Assistente Social, Psicólogo, Educador Social e Facilitador de Oficina, desenvolvendo continuamente durante todo o ano, oficinas, palestras e atividades esportivas e culturais, visando contribuir com a efetivação do desenvolvimento educacional e formativo das crianças e adolescentes, construindo cidadãos conscientes.
- c) Realizar atendimento com idosos e suas famílias, através de grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, tendo em vista proporcionar a compreensão do processo de envelhecimento saudável, buscando uma perfeita integração entre os idosos e suas famílias, baseado no Estatuto do Idoso.
- d) Ter a família como foco de atendimento assistencial independentemente do tipo de projeto ofertado e desenvolvido pela Instituição.
- e) Manter unidade institucional destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- f) Proporcionar aos idosos institucionalizados, assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- g) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- h) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção os idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- i) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- j) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: - O Instituto o Amor prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite de até 70% conforme previsto na lei.

II- Promoção da Saúde de Ser Humano;



Instituto
O Amor
Tudo que vem da **CONSCIÊNCIA** Transforma!

Instituto O Amor

CNPJ 17.961.032/0001-56

Rua Antônio Francisco Serradela n. 25 – Nova Barretos – Barretos/SP
Unidade II - Travessa José Antônio Pedroso n. 181 Bairro: Leda Amêndola

- a) Realizar ações de assistência para a prevenção da Hipertensão/Diabetes;
- b) Assistir a família holisticamente em suas dificuldades e juntos propor soluções para os problemas levantados;
- c) Assistir os portadores de Hipertensão e Diabetes de maneira educativa e que possa prevenir as complicações advindas destas patologias;
- d) Promoção e desenvolvimento de atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos e dependentes químicos;
- e) Execução de atividades de centros de assistência psicossocial;
- f) Produção e desenvolvimento de atividades de educação social para a saúde pública e individual;
- g) Atividades de apoio à gestão da saúde;

Parágrafo Único: - As atividades de Assistência Social, de Defesa dos Direitos Sociais, Serviços de Atenção a Saúde Humana, serão prestados de forma complementar aos serviços públicos e serão prestados sem custos aos seus usuários.

III- Assistir e fortalecer o elo familiar, buscando resgatar os valores éticos, morais, objetivando o desenvolvimento humano;

- a) Promover a saúde junto ao elo familiar;
- b) Prevenir o uso de entorpecentes ilícitos no seio familiar Identificar /encaminhar voluntariamente os usuários de entorpecentes ilícitos para casa de apoio/afins;
- c) Prestação de serviços de Assessoria de forma continuada, as organizações sociais visando ao seu fortalecimento, formação de lideranças para o protagonismo nas políticas públicas de assistência social;
- d) Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão ao cidadão que possam ser incorporadas as políticas públicas;
- e) Estimulo ao desenvolvimento sustentável das comunidades e a geração de renda;
- f) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre a apropriação dos direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos das políticas de assistência social;
- g) Formação política-cidadã de grupos populares e capacitação de conselheiros de políticas públicas, e, de lideranças populares;
- h) Incentivo ao empoderamento popular para a construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação, reconhecidos nacional e internacionalmente;
- i) Prestação de serviços de proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal;
- j) Desenvolvimento de atividades de defesa dos direitos humanos;
- k) Promoção e defesa do meio ambiente;
- l) Promoção e defesa dos direitos étnicos e de gênero.

IV- Promover cursos técnicos profissionalizantes;

- a) Realizar cursos profissionalizantes de curta duração que possa preparar o ser humano para o emprego;
- b) Desenvolvimento de atividades de educação profissional de nível técnico e tecnológico;
- c) Desenvolvimento de atividades de educação superior de graduação e pós-graduação;
- d) Atividades de ensino de arte e cultura, através de cursos livres, de extensão e



Instituto
O Amor
Tudo que vem da **CONSCIÊNCIA** Transforma!

Instituto O Amor

CNPJ 17.961.032/0001-56

Rua Antônio Francisco Serradela n. 25 – Nova Barretos – Barretos/SP
Unidade II - Travessa José Antônio Pedroso n. 181 Bairro: Leda Amêndola

independente.

V- Desenvolvimento Cultural;

- a) Desenvolvimento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Elaboração de projetos culturais;
- c) Elaboração e promoção de eventos;
- d) Elaboração e promoção de eventos teatrais, culturais, tais como: espetáculos de dança, espetáculos circenses, de marionetes e similares, sonorização, espetáculos de artes cênicas, gravação de som e edição de músicas, produção cinematográfica, produção de vídeos, produção de programas de televisão, organização e promoção de feiras, eventos, congressos, e exposições comerciais e profissionais, publicidade por mala direta via telefone.

Parágrafo 1º:- Para cumprir os objetivos previstos no § 2º deste Estatuto, a entidade desenvolverá ações culturais de caráter lúdico e no módulo educativo, sempre em conformidade com a LDBEN-Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo 2º: - As ações e projetos executivos serão desenvolvidos de acordo com o artigo 23, § 1º, item IV, da Lei 4.258 de 19 de novembro de 2009, em consonância com o Plano Municipal de Cultura de Barretos.

VI- Da Educação;

- a) Prestar serviços complementares de educação para crianças a partir de 04 anos na recreação, pré escola e nos ensinamentos fundamentais I e II, que garantam.
- b) A prática de atividades saudáveis e educativas, tirando as crianças das ruas e evitando seu contato com os vícios, formando-as verdadeiras cidadãs e fornecendo-lhes os meios para progredir no trabalho;
- c) O apoio ao desenvolvimento emocional, psicológico e relacional de seus alunos, visando a melhoria no relacionamento e na convivência no ambiente escolar, como forma de prevenir e reprimir a violência em geral;
- d) Estabelecer formas de relacionamento institucional e permanente com as escolas frequentadas por seus usuários, no caso de crianças e adolescentes, a fim de acompanhar o desempenho escolar e apoiar a escola na compreensão e aplicação do ECA.

VII- Da Educação Integral:

- a) A permanência da criança em tempo integral na escola, conforme proposta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- b) Prestar serviços educacionais na educação básica em geral e serviços educacionais em atividades pedagógicas complementares próprias de educação integral, inclusive: Educação Física e atividades educacionais desportivas em geral; Educação Artística e atividades educacionais culturais e danças em geral; Educação Científica, Ambiental, Tecnológica e atividades profissionalizantes em geral;

Educação para a Cidadania e atividades cívicas educativas em geral;
Educação de apoio didático-pedagógico aos alunos da rede pública e da rede particular de ensino, em contraturno;
Educação de apoio ao desenvolvimento emocional, psicológico e relacional de seus alunos, visando a melhoria no relacionamento e na convivência no ambiente escolar, como forma de prevenir e reprimir a violência em geral;
Educação como ferramenta de relacionamento institucional e permanente com as escolas frequentadas por seus usuários, no caso de crianças e adolescentes, a fim de acompanhar o desempenho escolar e apoiar a escola na compreensão e aplicação do ECA.

Parágrafo 1º: - Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, o Instituto o Amor poderá realizar capacitação de recursos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas, administração pública em geral (cessão, doação e permissão para utilização de equipamentos públicos) e de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas.

Parágrafo 2º: - O Instituto o Amor poderá receber doações, contribuição, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro bem como auxílios e subvenção governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades.

VIII- Do Esporte:

- a) Propiciar atividades esportivas com os idosos e suas famílias, através de atividades que favoreçam aos mesmos a oportunidade de uma melhor qualidade de vida, trabalhando através das reuniões de convivência o fortalecimento de vínculos familiares, atividades esportivas e lazer, tendo em vista proporcionar a compreensão do processo de envelhecimento saudável, buscando uma perfeita integração entre os idosos e suas famílias, baseado no Estatuto do Idoso.
- b) Proporcionar atividades esportivas com crianças e adolescentes, com o objetivo de desenvolver seus talentos, além de estimular a melhor qualidade de vida, raciocínio, desenvolvimento mental, intelectual, psicomotor;
- c) Promover palestras e cursos sobre a importância do lazer e do esporte na educação e na saúde;
- d) Publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos assistidos, mantendo para tanto, boletins de divulgação de trabalhos de cunho esportivo e educacional;
- e) Apoiar, estimular e incentivar os assistidos a prática do esporte e competições;
- f) Estabelecer convênios com ONGs, OGS e outras instituições, para garantir a sustentabilidade dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- g) Desenvolver a coletividade, projetos itinerantes que as estimulem para as práticas esportivas como meio de socialização e qualidade de vida;
- h) Elaboração de projetos esportivos;
- i) Promoção e produção de eventos esportivos;
- j) Atividades esportivas em geral.